



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 25.030, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa Gestores que especifica para atuarem nas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31/07/2014, junto a Secretaria Municipal de Cultura.

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13019, de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC,

Considerando a necessidade de celebrar parcerias, mediante Termos de Colaboração ou de Fomento, com OSC, conforme previsto na sobredita LF nº 13019/2014, visando a promoção de projetos e atividades destinados ao atendimento de finalidades de interesse público e recíproco, e

Considerando que a legislação federal em vigor determina a designação de Gestores para acompanharem o desenvolvimento dos objetos dos Termos de Colaboração e de Fomento,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados, nos termos do inc. VI do art. 2º, cc/ art. 8º, inc. III, §§ 3º, 6º e 7º do art. 35, art. 61, § único do art. 62, e art. 67, todos da Lei Federal nº 13019, de 31/07/2014, os seguintes Gestores dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento, firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil – OSC, junto a Secretaria Municipal de Cultura:

**ROSANGELA APARECIDA FERNANDES** - Gestor  
**JULIO CESAR BRAIDO** – Gestor Substituto

**Parágrafo único.** Quando for o caso, Gestor e Suplente deverão possuir qualificação técnica equivalente.

**Art. 2º** Compete ao Gestor designado por este Decreto:

I – responsabilizar-se pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, no acompanhamento de sua execução, em tempo hábil e de modo eficaz;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, sendo que, no caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Decreto nº 25.030/2021 - FL.02**

§ 1º. É impedido de participar como gestor da parceria quem, nos últimos cinco (05) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma (01) das OSC partícipes, e na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, seu Suplente assumirá todas as obrigações do titular até que se proceda à nova designação.

§ 2º. A falta de autodeclaração de impedimento não obsta que a Administração, por qualquer outro meio, ao tomar conhecimento da situação, promova a substituição necessária.

§ 3º. A declaração de impedimento do Gestor não prejudica o desenvolvimento regular do objeto do Termo de Fomento ou de Colaboração firmado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do art. 1º do Decreto nº 23.336, de 28/12/2017, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Mogi Guaçu, 18 fevereiro de 2021.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhado à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**